



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.378, DE 2007

Veda a cobrança da tarifa de regularização da situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para os aposentados e pensionistas com renda igual ou inferior ao limite de isenção da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.

Autor: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Relator: Deputado RICARDO BERZOINI

I - RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe, pretende-se vedar a cobrança da tarifa de regularização da situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos aposentados e pensionistas com renda igual ou inferior ao limite de isenção da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.

O feito vem a esta Comissão, na forma do Regimento Interno, para verificação prévia da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária e também a análise de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, inicialmente, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesas públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou

F93C658123

F93C658123



CÂMARA DOS DEPUTADOS

adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996. Uma vez superada esta fase, será a vez de apreciarmos o mérito.

A matéria tratada no PL nº 2.378, de 2007, visa assegurar aos aposentados e pensionistas isentos do imposto de renda da pessoa física, a gratuidade dos procedimentos necessários para a regularização de sua situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal.

Entretanto, observa-se que o objeto da iniciativa parlamentar encontra-se prejudicado, tendo em vista que, a partir da edição da Instrução Normativa IN - RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, por força do disposto no art. 62, deixou de existir a Declaração Anual de Isento (DAI). Pelas regras em vigor, a indicação de pendência de regularização da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF aplica-se apenas aos casos de omissão de entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, a qual não é obrigatória para os contribuintes com rendimentos iguais ou inferiores ao valor do limite de isenção da tabela de incidência do referido imposto. Assim, dada a sua inocuidade, tal medida não produz qualquer impacto sobre o orçamento federal.

No mérito, a proposição em tela não merece prosperar tendo em vista que perdeu o objeto, em face da regulamentação da matéria no âmbito da Receita Federal do Brasil através da IN-RFB nº 864/2008, agora revogada pela IN-RFB nº 1.042/2010.

Assim, ante o exposto, **voto pela não implicação orçamentária e financeira, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação, e no mérito pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.378, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado RICARDO BERZOINI

Relator